



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 7ª REGIÃO  
PA - AC - AM - AP - RO - RR

**PARECER TÉCNICO 03/2019**

**Interessado: Diretoria do CRN/7ª Região**

**Assunto: Produção de Produtos de Origem Animal, em Escala Artesanal sob a Responsabilidade Técnica do Nutricionista.**

**Relatório**

Trata-se de expediente de consulta a respeito do assunto em tela acima descrito, em razão de questionamento levantado pela Nutricionista Lorena Pinheiro CRN/7 Nº 7458, a este Conselho, sobre sua atuação enquanto Nutricionista Responsável Técnica na produção de produtos de origem animal, em escala artesanal.

É o breve resumo dos fatos.

**1. Fundamentação**

Esta Coordenação Técnica entende que existe o amparo legal para assunção de Responsabilidade Técnica do Nutricionista, conforme descreve a Resolução CFN nº 600, de 25 de Fevereiro de 2018 - DOU de 20-04-2018, pela qual fazemos o seguinte destaque:

***V. Área de Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no Comércio de Alimentos - atividades de desenvolvimento e produção e comércio de produtos relacionados à alimentação e à nutrição:***

***A. Subárea - Cadeia de Produção de Alimentos:***

***A.1. Segmento – Extensão Rural e Produção de Alimentos.***

***B. Subárea - Indústria de Alimentos:***

***B.1. Segmento - Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos.***

***B.2. Segmento - Cozinha Experimental.***

***B.3. Segmento - Produção.***

***B.4. Segmento - Controle da Qualidade.***

***B.5. Segmento - Promoção de Produtos.***

***B.6. Segmento - Serviços de Atendimento ao Consumidor.***

***B.7. Segmento - Assuntos Regulatórios.***



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 7ª REGIÃO  
PA - AC - AM - AP - RO - RR**

***C. Subárea - Comércio de Alimentos (atacadista e varejista) – atividades relacionadas à comercialização e distribuição de alimentos destinados ao consumo humano:***

***C.1. Segmento - Controle da Qualidade.***

***C.2. Segmento - Representação.***

***C.3. Segmento - Serviços de Atendimento ao Consumidor.***

## **2. Conclusão**

Ante o exposto, o parecer é considerando a responsabilidade do Nutricionista em prevenir a ocorrência de infrações à legislação sanitária e ao direito do consumidor, bem como, as normas de conduta para o exercício da profissão, enquanto Responsável Técnica em área de sua competência.

É o Parecer.

Belém, 02 de maio de 2019.

**LYLIS S. LEAL DOS SANTOS NUNES  
Coordenadora Técnica do CRN/7  
Nutricionista CRN/7-0331**